

RELATÓRIO

Análise complementar do Plano de
Recuperação Judicial

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO COMPLEMENTAR DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
1.1 APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRO CONTENDO A PROJEÇÃO DETALHADA DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DO FLUXO DE CAIXA	2
1.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS BENS DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA E OS BENS AVALIADOS NO LAUDO.....	4
2. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II E QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	6
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1. RELATÓRIO COMPLEMENTAR DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No evento 220, a Administração Judicial apresentou análise complementar do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, no qual apontou a necessidade de os recuperandos promoverem as seguintes alterações/retificações:

- i. Insuficiência do laudo de viabilidade Econômico- Financeira apresentado; e
- ii. Inconsistências patrimoniais.

Devidamente intimados, os recuperandos apresentaram, no evento 277, laudo complementar de viabilidade econômico-financeiro, os quais passam à análise a seguir.

1.1 | APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRO CONTENDO A PROJEÇÃO DETALHADA DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DO FLUXO DE CAIXA

Em cumprimento à intimação judicial que determinou a apresentação de projeções concretas e individualizadas da operação, incluindo demonstrativo de resultados e fluxo de caixa projetados, os recuperandos Murilo Cardoso dos Santos e Luis Antônio Martins dos Santos apresentaram, por meio do Contador João Carlos da Silva Santos (CRC/RS nº 58.989-O/0), a complementação ao laudo de viabilidade econômica e financeira.

O documento apresentado declara ter como finalidade a emissão de parecer técnico com projeções de resultado e caixa considerando a safra atual (2026), comentários e análise relacionados aos resultados obtidos, avaliação da capacidade de pagamento proposta, e levantamento de bens. O responsável técnico declara que as informações contábeis, fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas foram fornecidas pelos recuperandos por meio de livros-caixa de produtor rural, declaração de imposto de renda e levantamento de patrimônio.

Da leitura do documento, constata-se que, não obstante a intenção declarada de suprir as deficiências técnicas anteriormente apontadas, o laudo complementar permanece, em

aspectos relevantes, aquém das exigências do art. 53, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, conforme se expõe nos itens subsequentes.

O laudo inicia com a contextualização do cenário pré-safra e dos resultados já alcançados após a colheita 2026, registrando os seguintes dados:

Item	Informação Constante no Laudo
Incentivos governamentais (safra 2026)	Ausência total de incentivos financeiros por parte dos governos Federal e Estadual
Preço da soja	R\$ 116,00 por saca
Preço do arroz	R\$ 55,00 por saca
Volume colhido de soja	Aproximadamente 8.320 sacas
Volume colhido de arroz	Aproximadamente 1.230 sacas
Receita bruta estimada – safra 2026	R\$ 1.032.670,00 (8.320 sacas × R\$ 116,00 + 1.230 sacas × R\$ 55,00)

Embora os dados acima sejam de fundamental importância para a quantificação da safra de 2026, não há detalhamento dos custos e demais desembolsos da safra, limitando-se a informar que os resultados foram suficientes para cobrir boa parte dos gastos e gerar fundo de reserva para pagamento de credores. O laudo menciona a existência de uma planilha com todos os gastos da safra, porém ressalva que tal documento ainda se encontrava em fase de alimentação de dados no momento da elaboração do parecer.

Adicionalmente, o laudo limita-se a apresentar projeções qualitativas por safra, nos seguintes termos:

Período	Descrição Qualitativa Constante no Laudo
Safra 2026	Reestruturação das empresas com restabelecimento no mercado; início de criação de caixa para pagamento das despesas da safra e encargos
Safra 2027 e 2028	Possibilidade de consolidação do caixa em 35%; manutenção do pagamento da safra e seus encargos

Safras 2029 a 2040	Início dos pagamentos do plano, ainda com margem para pagamento dos credores excluídos da RJ
--------------------	--

Além disso, não há quaisquer projeções dos anos posteriores, tanto do demonstrativo do resultado do exercício – DRE, quanto do fluxo de caixa projetado, impedindo a análise acerca da viabilidade econômico-financeira e da capacidade de pagamento dos créditos concursais e extraconcursais. Desta forma, **o ponto permanece pendente.**

1.2 | ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS BENS DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA E OS BENS AVALIADOS NO LAUDO

O laudo complementar apresenta relação de bens e patrimônio de Murilo Cardoso dos Santos e Luis Antônio Martins dos Santos, informando que os valores são oriundos do levantamento patrimonial fornecido pelos recuperandos e foram complementados na declaração de imposto de renda de 2025.

O total do patrimônio mobiliário declarado para Murilo, com base nas informações do laudo, é demonstrado a seguir:

Descrição	Marca/Modelo	Ano	Valor (R\$)
Trator	MF 4275	2017	170.000,00
GPS Agrícola	AGRESS ISOVIEW	2023	12.000,00
GPS Agrícola	KUHN KUHN	2020	10.000,00
Entaipadeira de curva de nível	4 irmãos – 14 discos	2015	25.000,00
Mangueira de gado	–	2020	30.000,00
Pulverizador	JACTO Colombia Tander	2008	95.000,00
Trator	Case Puma 140	2022	520.000,00
Plantadeira	Semeato TD300	1992	40.000,00
Toyota Hilux	Toyota Hilux	2015	140.000,00

Plantadeira	STARA VICTORIA 415	2013	150.000,00
Plantadeira	Semeato TDNG320	1999	100.000,00
Grade	Tatu – 42 discos	2011	20.000,00
Plaina	–	2020	65.000,00
Graneleiro	Masal 6000	2005	35.000,00
Guincho Hidráulico	–	–	1.500,00
Bomba de irrigação	Catarina 300ml	2006	12.000,00
Roda pé de pato	–	–	3.000,00
Scraper	Tatu – 4 metros	2000	28.000,00
Plaina	– 4 metros	–	8.000,00
Rolo 3 patetas	Jacuí	1994	20.000,00
Arado de disco	Tatu	1990	3.000,00
Carreta de transporte de plataforma	–	–	15.000,00
Rotativa	MEC RUL – 4 metros	2006	17.000,00
Trator	Case FARMAL – A130	2023	410.000,00
Gerador	Bufalo – 12 mil KVA	2024	15.000,00
Bomba de lavagem	KHARCHER 4.2	2020	4.550,00
Compressor de ar	–	–	11.000,00
TOTAL – PATRIMÔNIO MURILO			1.960.050,00

Já o total do patrimônio mobiliário declarado para Luiz, também com base nas informações do laudo, é de:

Descrição	Marca/Modelo	Ano	Valor (R\$)
Uma casa de moradia, medindo 240m ²			350.000,00

Um galpão inacabado para o maquinário, medindo 500m ²			200.000,00
5,7 há em torno da moradia - cultivo			399.000,00
Arado	AIVECA		3.000,00
Carreta agrícola	Masal		15.000,00
Grade	Tatu	2001	12.000,00
Motoserra	STHIL	2020	1.200,00
Plaina niveladora			15.000,00
Pulverizador	Jactor	2007	12.000,00
Trator	MF	1983	65.000,00
Envaletadeira	MEC RUL	2023	15.000,00
Braço envaletador	IMAP	1990	20.000,00
Grade	KLR	2022	45.000,00
Distribuidor	JAN	2023	170.000,00
Motor TOBATA	Tobata	1990	3.000,00
Motocicleta	Honda	1990	6.500,00
Plataforma hidráulica			2.500,00
Tanque de diesel	Masal	1993	4.500,00
TOTAL – PATRIMÔNIO LUIZ			1.338.700,00

Ressalta-se que a relação de bens foi apresentada apenas no laudo complementar do contador (CRC), sem que tenha sido elaborado laudo de avaliação subscrito por empresa especializada ou profissional do ramo de avaliação de bens móveis.

2. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II E QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Tendo em vista a publicação do 2º edital, o laudo informa a alteração da composição do quadro de credores, o qual deixou de integrar a recuperação judicial os seguintes credores: Banco CNH Industrial Capital S.A. (financiamento de tratores e maquinários), SICCOB Credisulca (recursos de custeio) e cooperativa SICREDI (recursos de custeio). Assim, os credores remanescentes no processo são: Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Emerson Agropecuária, Produza Comércio de Insumos, Walter Jorge de Moraes Dutra e Yara Brasil Fertilizantes S.A.

Embora o laudo informe que as condições de pagamento anteriormente apresentadas estão ratificadas, há menção da alteração do deságio aplicado na Classe II e na Classe III, sendo de 40% para ambas as classes.

Além disso, o laudo também menciona a pretensão de aplicação de 50% de deságio e não de 40%, o que representa divergência interna no próprio documento. **Tal inconsistência deverá ser esclarecida pelos recuperandos e seu contador, para fins de uniformidade do plano de pagamento.**

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que as determinações da Administração Judicial foram cumpridas apenas de forma **parcial**, remanescendo pendências relevantes.

No que tange à avaliação dos bens e ativos (item 1.2), verifica-se que a relação patrimonial foi apresentada pelo contador responsável pelo laudo complementar, sem que tenha sido elaborado laudo subscrito por empresa especializada ou profissional do ramo de avaliação de bens móveis, conforme exige o art. 53, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. O requisito legal, portanto, foi atendido apenas de forma parcial.

Quanto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (item 1.1), a complementação apresentada permanece aquém das exigências legais. Embora o documento registre os volumes e receitas da safra 2026, não há detalhamento dos custos operacionais – a planilha de gastos mencionada se encontrava ainda em fase de elaboração no momento da

emissão do parecer. As projeções futuras se limitam a descrições qualitativas por período, sem apresentar demonstrativo do resultado do exercício (DRE) nem fluxo de caixa projetado com dados concretos, impedindo a verificação objetiva da capacidade de pagamento dos créditos concursais e extraconcursais. O ponto permanece pendente, em desacordo com o art. 53, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

Em relação à alteração das condições de pagamento dos créditos com garantia real e quirografários (item 2), registra-se inconsistência interna no próprio laudo complementar quanto ao deságio aplicável às Classes II e III: o documento menciona, em momentos distintos, percentuais de 40% e de 50%, o que deverá ser esclarecido e uniformizado pelos recuperandos e seu contador para fins de validade e clareza do plano de pagamento.

Diante do exposto, conclui-se que as determinações da Administração Judicial foram cumpridas apenas parcialmente. Permanecem pendentes: (i) a apresentação de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira com projeções quantitativas detalhadas de DRE e fluxo de caixa; (ii) a elaboração de laudo de avaliação de bens subscrito por empresa especializada ou profissional habilitado para avaliação de bens móveis; e (iii) o esclarecimento e a uniformização do percentual de deságio aplicável às Classes II e III. Enquanto não supridas essas deficiências, não é possível confirmar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial nem concluir a análise de sua conformidade legal.

É como se manifesta a Administração Judicial.

Porto Alegre/RS, 1 de junho de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial

Adv. João A. Medeiros Fernandes Jr.

OAB/RS 40.315 | OAB/PB 35.462-A | OAB/MA 29.274-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949
OAB/DF 84.812 | OAB/AM A2.603 | OAB/AC 7.123

Adv. Laurence Bica Medeiros

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619 | OAB/RJ 268.557
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513